



Porto Alegre, 28 de julho de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 15.816/2022.

I. O Poder Legislativo de Itaqui solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei nº 44 de 2022, que *revoga a Lei Municipal nº 1.685, de 13 de dezembro de 1989, que institui a taxa de conservação e manutenção de antena parabólica.*

II. Preliminarmente, cabe destacar que a matéria resta revestida de interesse eminentemente local, sendo, portanto, da competência legislativa municipal, consoante o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Nesse sentido, percebe-se que o intuito do Chefe do Poder Executivo é revogar normativa local, que discorre sobre taxa de conservação e manutenção de antena parabólica. A medida, consoante se observa da exposição de motivos que a instrui, objetiva revogar norma que instituiu taxa cuja constitucionalidade é objeto de questionamento judicial, inclusive com decisões¹ favoráveis aos contribuintes.

Noutro giro, no que respeita ao exercício da iniciativa legislativa, verifica-se que esta foi corretamente exercida, a teor do disposto no art. 53 da LOM.

Portanto, sendo competência legislativa municipal dispor sobre a matéria e tendo a iniciativa legislativa sido corretamente exercida pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição não apresenta equívocos de ordem técnica e jurídica que inviabilizem a tramitação da matéria em comento.

¹AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.685, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, DO MUNICÍPIO DE ITAQUI, QUE INSTITUI A TAXA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ANTEA PARABÓLICA. ALTERAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.987, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO.

A alegação de inconstitucionalidade material reside no fato de ter sido estabelecida a incidência da taxa de conservação e manutenção da antena parabólica sobre todo e qualquer tipo de edificações ou construções localizadas no perímetro urbano do Município (artigo 2º), o que afronta o art. 140, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 145, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição da República. Todavia, com o advento da Lei Municipal nº 3.987, de 23 de outubro de 2013, a qual inclui o parágrafo único no art. 2º da Lei Municipal nº 1.685/1989, taxa de conservação e manutenção da antena parabólica passou a incidir somente sobre os contribuintes que possuam aparelhos receptores do sinal. Logo, deve ser extinta a ação, pela perda do objeto. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA EXTINTA. UNANIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº70056484967, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, julgado em 24/01/2014)





III. Ante ao exposto, conclui-se pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 44 de 2022, que revoga a Lei Municipal nº 1.685, de 13 de dezembro de 1989, que institui a taxa de conservação e manutenção de antena parabólica, cabendo ao Plenário a análise do seu mérito.

O IGAM permanece à disposição.



Felipe Marçal

Bacharel em Direito
Assistente de Pesquisa IGAM



Everton Menegães Paim

Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446

